

DICIONÁRIO DADOS

ESTATÍSTICA CRIMINAL SSP-BA

Diretoria de Estatística e Avaliação Operacional

Versão 1.0, de 23 de dezembro de 2025



Governador do Estado da Bahia
Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Segurança Pública
Marcelo Werner Derschum Filho

Subsecretário da Segurança Pública
Marcel Ahringsmann de Oliveira

Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial - SIAP
Superintendente
André Augusto Barreto Oliveira

Diretor de Estatística e Avaliação Operacional
Rubenilton Matos Andrade

Coordenador de Avaliação
Carlos Vinicius de Almeida Campos

Coordenadora de Análise Criminal
Maria Carolina Guerreiro dos Anjos

Equipe Técnica

Coordenador
Marivaldo Mário dos Santos Filho

Estatístico (a)
Jorrenes Conceição Menezes
Renata de Miranda Esquivel

Geógrafo (a)
Júlia Moura Macêdo Costa
Tiago Ramos Ribeiro

Engenheira da Computação
Jeisiane Macedo da Silva

Colaboradora
Divânia Santos de Melo

Secretária Administrativa
Valdinice Brito Guimarães

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AISP	Áreas Integradas de Segurança Pública
CIPM	Companhia Independente de Polícia Militar
CVLI	Crimes Violentos Letais Intencionais
CVP	Crimes Violentos contra o Patrimônio
DEAO-SIAP	Diretoria de Estatística e Avaliação Operacional
DT	Delegacia Territorial
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MCI	Mortes por Causa Indeterminada
MVI	Mortes Violentas Intencionais
MILAE	Mortes por Intervenção Legal de Agente do Estado
OPM	Organizações Policiais Militares
PCBA	Polícia Civil do Estado da Bahia
PMBA	Polícia Militar do Estado da Bahia
RISP	Regiões Integradas de Segurança Pública
RMS	Região Metropolitana de Salvador
SIAP	Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial
SINESP	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas
SINESP-VDE	Validador de Dados Estatístico (Dados Nacionais de Segurança Pública)
SSP	Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES

QUADROS

Quadro 1	Indicadores Disponibilizados no site da SSP	08
Quadro 2	Indicadores Disponibilizados no painel MVI	09
Quadro 3	Indicadores Disponibilizados no VDE	10
Quadro 4	Dicionário de Tipificações	14

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	6
1.1.	CONCEITO	6
2.	ESTATÍSTICA CRIMINAL	7
2.1	SSP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	7
2.2	PAINEL DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS	8
	QUADRO 2 - INDICADORES DISPONIBILIZADOS NO PAINEL MVI	8
2.3	DADOS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	9
	QUADRO 3 - INDICADORES DISPONIBILIZADOS NO VDE, POR GRUPO E ORDEM ALFABÉTICA.....	9
3.	DIVISÃO GEOGRÁFICA ESTADUAL DA BAHIA POR MACROREGIÃO, NO ÂMBITO DA SSP-BA 12	
4.	DIVISÃO GEOGRÁFICA ESTADUAL POR REGIÃO DE SEGURANÇA	12
5.	DICIONÁRIO DE TIPIFICAÇÕES	13
6.	NOTAS METODOLÓGICAS	17
6.1	Composição do indicador CVLI	17
6.2	Composição do indicador MVI	18
6.3	Disponibilidade dos dados de MILAE	19
6.4	Disponibilidade dos dados de Femicídio	19
6.5	Eventuais divergências dos dados.....	19
7.	REFERÊNCIAS	20

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), por meio da Diretoria de Estatística e Avaliação Operacional (DEAO), vinculada à Superintendência de Gestão Integrada da Ação Policial, disponibiliza ao público este Dicionário de Dados com o objetivo de facilitar a compreensão dos indicadores de segurança pública divulgados oficialmente.

Este documento foi elaborado para oferecer clareza, padronização e transparência na leitura e interpretação das informações estatísticas, reunindo conceitos, definições e descrições dos principais indicadores de criminalidade utilizados pela SSP-BA. Para cada indicador, são apresentadas as variáveis associadas, as fontes de dados, as formas de acesso e a periodicidade de atualização.

Ao tornar públicos esses esclarecimentos, a SSP-BA reafirma o compromisso do Governo do Estado da Bahia com a transparência ativa, o acesso qualificado à informação e o fortalecimento do controle social, observando os padrões técnicos e metodológicos adotados no âmbito da própria Secretaria e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Este Dicionário destina-se a cidadãos, pesquisadores, jornalistas, gestores públicos e demais interessados, funcionando como um instrumento de apoio para a correta interpretação dos dados de segurança pública disponibilizados à sociedade.

1.1. CONCEITO

Os indicadores de segurança pública divulgados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) são produzidos a partir da consolidação dos Boletins de Ocorrência (BOs) registrados pela Polícia Civil do Estado da Bahia, os quais constituem a principal fonte primária de dados criminais no âmbito estadual.

Após o registro inicial, essas informações são submetidas a um processo sistemático de monitoramento, validação, qualificação e avaliação técnica, conduzido pelas unidades competentes da SSP-BA, com o objetivo de assegurar a consistência, a padronização conceitual e a confiabilidade estatística dos dados antes de sua divulgação pública.

Concluídas essas etapas, os indicadores consolidados passam a integrar os canais oficiais de transparência e disseminação de informações, sendo disponibilizados à sociedade por meio dos seguintes instrumentos institucionais1:

- **Portal da SSP/BA – Publicações Institucionais**

Disponível em: <https://www.ba.gov.br/ssp/informacoes-criminais-0>

- **Painel de Mortes Violentas Intencionais da SSP/BA**

Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWU4YTgyOTgtMzNhNi00M2UwLWJiNzctZWY4OGY4NWJINzU3IiwidCI6IjRjZDgzNWY0LTU0NDAtNDA4Zi05M2EzLTk3NWZjMTdjMzg0YSIsImMiOiR9>

- **Portal Dados Abertos Bahia – Base de Informações Integradas**

Disponível em: <https://dados.ba.gov.br/organization/secretaria-de-seguranca-publica>

- **Dados Nacionais de Segurança Pública**

Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWU4YTgyOTgtMzNhNi00M2UwLWJiNzctZWY4OGY4NWJINzU3IiwidCI6IjRjZDgzNWY0LTU0NDAtNDA4Zi05M2EzLTk3NWZjMTdjMzg0YSIsImMiOiR9>

2. ESTATÍSTICA CRIMINAL

2.1 SSP - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Disponível em: <https://www.ba.gov.br/ssp/informacoes-criminais-0>

Quadro 1 – Indicadores Disponibilizados no site da SSP

NOME	VARIÁVEIS ASSOCIADAS	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
MORTES VIOLENTAS ESTADO (MICRODADOS)	Sexo, Idade, Estado Civil, Cor/Raça, Ocupação, Instrução, Data Fato, Hora Fato, Delito, Município Fato, Bairro, Território de Identidade, Ano.	MENSAL
MORTES VIOLENTAS ESTADO	Feminicídio, Homicídio Doloso, Homicídio Doloso Com Indício de Excludente De Ilcitude,	MENSAL

	Homicídio Doloso No Trânsito, Homicídio Ocorrido Em Presídio, Lesão Corporal Seguida de Morte, Roubo Com Resultado Morte (Latrocínio), Crimes Violentos Letais Intencionais. MILAE (Morte por Intervenção Legal de Agente do Estado).	
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	Ameaça, Difamação, Importunação Sexual, Injúria, Lesão Corporal Dolosa, Tentativa de Femicídio, Tentativa de Homicídio, Estupro, Homicídio Doloso, Femicídio, Lesão Corporal Seguida De Morte	MENSAL
OUTROS DELITOS ESTADO	Furto de Veículo, Roubo a Ônibus, Roubo a Residência, Roubo a Transeunte, Roubo de Carga, Uso/Porte de Substância Entorpecente, Roubo de Veículo, Estupro, Tentativa de Homicídio	MENSAL
VEÍCULOS MICRODADOS	Ano, Data Fato, Natureza, Hora, Município, Mês, Bairro, Logradouro, Tipo, Cor, Quantidade, Marca, Modelo.	QUINZENAL

Fonte: SSP/SIAP/DEAO

2.2 PAINEL DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS

Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWU4YTgyOTgtMzNhNi00M2UwLWJiNzctZWY4OGY4NWJINzU3IiwidCI6IjRjZDgzNWY0LTU0NDAtNDAA4Zi05M2EzLTk3NWZjMTdjMzg0YSIsImMiOiR9>

Quadro 2 - Indicadores Disponibilizados no painel MVI

NOME	VARIÁVEIS ASSOCIADAS
NATUREZAS - MVI	Homicídio Doloso, Femicídio, Lesão Corporal Seguida de Morte, Roubo com Resultado Morte (Latrocínio), Infanticídio, Maus-tratos com Resultado Morte, Estupro de Vulnerável com Resultado de Morte, Estupro com Resultado de Morte, Extorsão

	Mediante Sequestro com Resultado de Morte, Extorsão Qualificada pela Morte
MACRORREGIÃO	Capital, RMS (Região Metropolitana de Salvador), Interior
ANO	2022, 2023, 2024, 2025
MESES	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.
MUNICÍPIO	Contagem de óbitos por município
SEXO	Masculino, Feminino, Sem Informação
FAIXA ETÁRIA	Faixas 0–11, 12–14, 15–17, 18–21, 22–25, 26–29, 30–34, 35–39, 40–44, 45–49, 50–54, 55–59, 60 ou mais, Sem informação)
COR OU RAÇA	Parda, Preta, Branca, Indígena, Amarela, Sem Informação

Fonte: SSP/SIAP/DEAO. Periodicidade da atualização: mensal.

2.3 DADOS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieThmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFIMmYzYTgwOTBliiwidCI6ImVlMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

Quadro 3 - Indicadores Disponibilizados no VDE, por grupo e ordem alfabética.

GRUPO 1: VÍTIMAS

INDICADORES	OBSERVAÇÕES
ESTUPRO	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
ESTUPRO DE VULNERÁVEL	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
FEMINICÍDIO	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
HOMICÍDIO DOLOSO*	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
TENTATIVA DE FEMINICÍDIO	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
LATROCÍNIO (ROUBO SEGUIDO DE MORTE)	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.

LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	Número de vítimas por sexo e por município
MORTES A ESCLARECER SEM INDÍCIOS DE CRIME	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
MORTE NO TRÂNSITO	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.
MORTE POR INTERVENÇÃO DE AGENTE DO ESTADO	Número de pessoas. Taxa por 100 mil habitantes.
SUICÍDIO	Número de vítimas. Taxa por 100 mil habitantes.

GRUPO 2: OCORRÊNCIAS - PATRIMONIAL

FURTO DE VEÍCULO	Número de ocorrências. Taxa por 100 mil veículos.
ROUBO DE VEÍCULO	Número de ocorrências. Taxa por 100 mil veículos.
ROUBO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Número de ocorrências.
ROUBO DE CARGA	Número de ocorrências.

GRUPO 3: DROGAS

APREENSÃO DE COCAÍNA	Medida em Kg
APREENSÃO DE MACONHA	Medida em Kg
TRÁFICO DE DROGAS	Número de ocorrências.

GRUPO 4: ARMAS DE FOGO

ARMA DE FOGO APREENDIDA	Número de registros por tipo
--------------------------------	------------------------------

GRUPO 5: PESSOAS DESAPARECIDAS/ LOCALIZADAS

DESAPARECIDAS	Número de pessoas. Taxa por 100 mil habitantes.
LOCALIZADAS	Número de pessoas. Taxa por 100 mil habitantes.

GRUPO 6: PRESOS POR CUMPRIMENTO DE MANDADOS

MANDADO DE PRISÃO CUMPRIDO	Número de registros.
-----------------------------------	----------------------

GRUPO 7: PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA

MORTE VIOLENTA DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA	Número de vítimas.
SUICÍDIO DE AGENTE DO ESTADO	Número de vítimas.

GRUPO 8: OCORRÊNCIAS BOMBEIRÍSTICAS

ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	Número de ocorrências.
BUSCA E SALVAMENTO	Número de ocorrências.
COMBATE A INCÊNDIOS	Número de ocorrências.
EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA	Número de ocorrências.
REALIZAÇÃO DE VISTORIAS	Número de ocorrências.

Nota: Homicídio Doloso no VDE – contempla Homicídio Doloso, Homicídio Doloso Com Indício de Excludente De Ilcitude, Homicídio Doloso No Trânsito e Homicídio Doloso Ocorrido Em Presídio.

Fonte: SSP/SIAP/DEAO. Periodicidade da atualização: mensal.

Abaixo seguem as segmentações disponíveis para cada grupo de características:

- **VÍTIMAS:** número de pessoas por sexo, por ano, por mês, por região, por UF, sexo e município (exceto para “Estupro de Vulnerável”; “Mortes por Intervenção Policial”).
- **PATRIMONIAL:** ocorrências por ano, por mês, por região e por UF.
- **DROGAS:** registros por ano, por mês, por região e por UF.
- **ARMAS DE FOGO:** registros por ano, por mês, por região e por UF.
- **PESSOAS DESAPARECIDAS/ LOCALIZADAS:** número de pessoas por sexo, por faixa etária, por ano, por mês, por região e por UF.
- **PRESOS:** registros por ano, por mês, por UF e por município.
- **PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA:** número de vítimas por sexo e por instituição, por ano, por mês, por região, por UF e por município.
- **OCORRÊNCIAS BOMBEIRÍSTICAS:** registros por ano, por mês, por região e por UF.

3. DIVISÃO GEOGRÁFICA ESTADUAL DA BAHIA POR MACROREGIÃO, NO ÂMBITO DA SSP-BA

CAPITAL: Salvador

RMS: Camaçari; Madre de Deus; Pojuca; Mata de São João; Candeias; Lauro de Freitas; Simões Filho; São Francisco do Conde; São Sebastião do Passé; Dias d'Ávila

INTERIOR: Demais municípios da Bahia

4. DIVISÃO GEOGRÁFICA ESTADUAL POR REGIÃO DE SEGURANÇA

- ✓ Até 2022: PORTARIA Nº 05 de 06 de janeiro de 2012. Define a composição e os limites das Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP e das Áreas Integradas de Segurança Pública – AISP, do Município de Salvador e Região Metropolitana - RMS; PORTARIA Nº 621 de 28 de agosto de 2015. Reorganiza as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP do Interior do Estado, de acordo com o Decreto Estadual 16.122, de 03 de junho de 2015; E suas alterações.
- ✓ 2025: PORTARIA Nº 070, de 01 de abril de 2025. Redefine as Regiões Integradas de Segurança Pública e as Áreas Integradas de Segurança Pública do Estado da Bahia localizadas na Região Metropolitana de Salvador, com exceção da Capital, e no Interior; Portaria 077, de 08 de abril de 2025, que altera a Portaria 070.
- ✓ 2025: PORTARIA Nº 262, de 10 de dezembro de 2025. Redefine as Regiões Integradas de Segurança Pública e as Áreas Integradas de Segurança Pública do Estado da Bahia localizadas no interior e na Região Metropolitana de Salvador, com exceção da Capital.

As legislações relacionadas às RISP e AISP podem ser consultadas na íntegra no site da SSP-BA¹.

¹ <https://www.ba.gov.br/ssp/informacoes-criminais/geoprocessamento/legislacao>

5. DICIONÁRIO DE TIPIFICAÇÕES

Quadro 4 – Dicionário de Tipificações

MODALIDADE DELITUOSA	DEFINIÇÃO
HOMICÍDIO DOLOSO	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Homicídio (art. 121, do CPB).
FEMINICÍDIO	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Feminicídio (art. 121-A, do CPB).
LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Lesão corporal seguida de morte (art. 129, §3º, do CPB).
ROUBO SEGUIDO DE MORTE (LATROCÍNIO)	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Latrocínio (art. 157, §3º, do CPB).
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	Conforme definição da Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Homicídio na modalidade Tentada (isto é, cuja execução se iniciou, mas não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do/a agente).
MORTE POR INTERVENÇÃO LEGAL DE AGENTE DO ESTADO	Morte por intervenção legal de agente do estado, conforme definição do artigo 3º, inciso V da PORTARIA MJSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018. Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude;
MORTES POR CAUSA INDETERMINADA	Conforme definição do artigo 4º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Mortes de pessoas sem sinais de agressão externa, mas que demandem atividade pericial e/ou investigação policial para identificação da causa (natural, acidental, autoinfligida e criminal).

MORTE NO TRÂNSITO	Conforme definição do artigo 3º, inciso VII da PORTARIA MJSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018. Homicídio decorrente de negligência, imprudência ou imperícia em que o agente não quis nem assumiu o risco de produzir a morte da vítima, desde que ocorrido em circunstâncias de trânsito, nos termos do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro;
MORTE DE AGENTE DO ESTADO	Conforme definição da Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Morte violenta de profissionais de segurança pública e Guardas Municipais, da ativa ou no exercício das funções, em serviço ou fora dele.
SUICÍDIO	Conforme definição do artigo 3º, inciso X da PORTARIA MJSP nº 229, de 10 de dezembro de 2018. Morte provocada por ato intencional de matar a si mesmo
SUICÍDIO DE AGENTE DO ESTADO	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Suicídio de Profissionais de Segurança Morte de profissionais de segurança pública e Guardas Municipais, na ativa ou exercício das funções, provocada por ato intencional de matar a si mesmo.
ESTUPRO	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Estupros e estupros de vulneráveis consumados. Para fins estatísticos, ocorrências criminais acompanhadas de estupro (homicídios, roubos, etc), além de serem contabilizadas em suas respectivas classificações, também, deverão ser contabilizadas no indicador Estupro.
ROUBO DE VEÍCULO	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Roubo ("subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência") nas quais foram subtraído: veículo automotor terrestre sem carga transportada: automóvel de passeio, caminhonete, caminhão sem carga, veículo de transporte coletivo, motocicleta, mobilete etc. Devem ser contados nesta categoria somente os casos em que o veículo inteiro foi subtraído, e não roubos de peças ou acessórios, nem roubos a passageiros ou motorista no interior do veículo.

ROUBO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Roubo a Instituição Financeira Roubo de valores pertencentes a instituição financeira (banco, posto bancário, financeira, Caixa Econômica, casa de câmbio etc.), ou sob a guarda dela, incluindo roubos a ou de caixa eletrônico. Não devem ser contabilizados aqui os roubos a pessoas físicas praticados no interior de estabelecimentos financeiros ou em caixas eletrônicos, mas apenas aqueles em que os valores subtraídos pertenciam ou estavam sob a guarda de pessoa jurídica.
ROUBO DE CARGA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Roubo de carga transportada, incluindo aquelas em que o veículo transportador foi subtraído juntamente com a carga. Devem ser contabilizados aqui os roubos de todos os tipos de carga com valor comercial (alimentos, bebidas, combustíveis, máquinas, materiais de construção, aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, gado, produtos químicos, industriais, medicamentos etc.), transportados em qualquer tipo de veículo, seja terrestre, aéreo, naval ou ferroviário. Não devem ser contabilizados aqui os roubos de valores fiduciários transportados em veículos de transporte de valores (carros fortes).
FURTO DE VEÍCULO	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, nas quais foi subtraído veículo automotor terrestre: automóvel de passeio, táxi, caminhonete ou caminhão sem carga, veículo de transporte coletivo, motocicleta, mobilete etc. Incluem-se aqui os casos de furto de veículo tipificados como simples, qualificados, agravados ou de coisa comum.
TRÁFICO DE DROGAS	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Tráfico de Drogas Registro de Boletins de Ocorrências com o grupo/natureza "Tráfico de Drogas"
APREENSÃO DE COCAÍNA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Considerar as variações, misturas e formas de apresentação que contenham a substância ou traços da substância de uso proscriita Cocaína, conforme lista F da portaria nº344 da

	Anvisa, como por exemplo: Cocaína em pó, Pasta base, Crack, Oxi e Merla
APREENSÃO DE MACONHA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Considerar as variações e formas de apresentação que contenham a substância de uso proscrita Tetraidrocanabinol (THC), conforme lista F da portaria nº344/98 da Anvisa, como por exemplo: Vegetal prensado, Haxixe, Skank e Óleo/Resina da Planta.
ARMA DE FOGO APREENDIDA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Armas de fogo aprendidas de qualquer tipo, por espécie, incluindo as armas de fabricação caseira, conforme classificação prevista no modelo lógico do Sinesp Integração.
PESSOA DESAPARECIDA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Pessoa desaparecida com ou sem o conhecimento da motivação. As naturezas seguem conforme classificação prevista no modelo lógico do Sinesp Integração.
PESSOA LOCALIZADA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Pessoa localizada decorrente de desaparecimento anterior. As naturezas seguem conforme classificação prevista no modelo lógico do Sinesp Integração.
MANDADO DE PRISÃO CUMPRIDO	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Registro de Boletins de Ocorrências contendo pessoas com "Mandado de prisão cumprido".
ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Corpo de Bombeiro Militar - Atendimentos de emergência definidos com a natureza "Atendimento pré-Hospitalar - APH".
BUSCA E SALVAMENTO	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 - Corpo de Bombeiro Militar - Atendimentos de emergência definidos com a natureza "Busca e Salvamento".
COMBATE A INCÊNDIOS	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Corpo de Bombeiro Militar - Atendimentos de emergência definidos com a natureza "Combate a Incêndios".
EMIÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6

	Corpo de Bombeiro Militar - Quantidade de ALVARÁS DE LICENÇA emitidos pelos Corpos de Bombeiros Militares para as Unidades Locais.
REALIZAÇÃO DE VISTORIAS	Redação da Resolução ConSinesp/MJSP nº 6 Corpo de Bombeiro Militar - Quantidade Vistorias realizadas referentes à prevenção de incêndio e pânico.
INFANTICÍDIO	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Infanticídio (art. 123, do CPB).
MAUS-TRATOS COM RESULTADO MORTE	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Maus tratos com resultado morte (art. 136, §4º, do CPB).
ESTUPRO COM RESULTADO MORTE	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Maus tratos com resultado morte (art. 213, §2º, do CPB).
ESTUPRO DE VULNERÁVEL COM RESULTADO MORTE	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Estupro de vulnerável com resultado morte (art. 217-A, §4º, do CPB).
EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO COM RESULTADO MORTE	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Extorsão mediante sequestro com resultado morte (art. 159, §3º, do CPB).
EXTORSÃO QUALIFICADA PELA MORTE	Conforme definição do artigo 2º, da RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Extorsão qualificada pela morte (art. 158, §3º, do CPB).

Fonte: SSP/SIAP/DEAO

6. NOTAS METODOLÓGICAS

6.1 Composição do indicador CVLI

O indicador Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) compreende o conjunto de crimes dolosos que resultam em morte, conforme tipificação prevista no Código Penal Brasileiro (CPB). Para fins estatísticos, o CVLI é composto pelas seguintes naturezas penais:

I – Homicídio doloso (art. 121, caput e §§ 1º e 2º, do CPB);

- II – Feminicídio (art. 121-A, do CPB);
- III – Latrocínio (roubo qualificado pelo resultado morte) (art. 157, § 3º, parte final, do CPB);
- IV – Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, do CPB);
- V – Infanticídio (art. 123, do CPB);
- VI – Extorsão qualificada pelo resultado morte (art. 158, § 3º, do CPB);
- VII – Extorsão mediante sequestro com resultado morte (art. 159, § 3º, do CPB);
- VIII – Estupro com resultado morte (art. 213, § 2º, do CPB);
- IX – Estupro de vulnerável com resultado morte (art. 217-A, § 4º, do CPB);
- X – Maus-tratos com resultado morte (art. 136, § 4º, do CPB).

Essas ocorrências são contabilizadas a partir do número de vítimas, e não do número de registros policiais, respeitando o princípio metodológico adotado nos sistemas oficiais de estatísticas criminais.

Observação metodológica específica:

Para fins exclusivos de apuração do Prêmio por Desempenho Policial, nos termos do Decreto nº 17.817, de 07 de agosto de 2017, a composição do CVLI observa critérios específicos, restringindo-se às seguintes tipificações:

- I – Homicídio doloso (art. 121, caput e §§ 1º e 2º, do CPB) e Feminicídio (art. 121-A, do CPB);
- II – Roubo qualificado pelo resultado morte (latrocínio) (art. 157, § 3º, parte final, do CPB);
- III – Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, do CPB).

Para essa finalidade, não são contabilizadas:

- as vítimas de CVLI ocorridas no interior de unidades prisionais;
- as vítimas de homicídios dolosos praticados por motorista na direção de veículo automotor.

Fonte normativa: Resolução nº 08, de 21 de fevereiro de 2025.

6.2 Composição do indicador MVI

O indicador Mortes Violentas Intencionais (MVI) corresponde à soma:

- do número de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI); e

- do número de pessoas mortas em decorrência de Intervenção Legal de Agente do Estado (MILAE), considerados um determinado período de tempo e recorte territorial.

O MVI constitui um indicador mais abrangente da letalidade violenta, permitindo análises integradas entre mortes decorrentes da ação criminosa dolosa e aquelas resultantes de intervenções legais praticadas por agentes do Estado.

6.3 Disponibilidade dos dados de MILAE

Os dados relativos às **Mortes por Intervenção Legal de Agente do Estado (MILAE)** encontram-se disponíveis a partir do ano de **2020**, em razão da consolidação metodológica e do aprimoramento dos processos de registro, validação e classificação dessas ocorrências nos sistemas corporativos da SSP-BA.

6.4 Disponibilidade dos dados de Femicídio

Os dados estatísticos específicos sobre **Feminicídio** estão disponíveis a partir do ano de **2017**, em consonância com a tipificação legal introduzida pela Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, e com a posterior adequação dos sistemas de informação para o correto registro e classificação dessas ocorrências.

6.5 Eventuais divergências dos dados

Em razão da dinâmica do processo de monitoramento, validação e qualificação das informações, bem como das diferentes datas de carga e atualização nos repositórios de dados institucionais, podem ocorrer diferenças pontuais e temporárias entre bases ou produtos estatísticos divulgados.

Ressalta-se que os dados passam por reprocessamento periódico, realizado semestralmente, com o objetivo de incorporar ajustes decorrentes da correção de inconsistências, inclusões tardias, reclassificações ou exclusões técnicas, assegurando a confiabilidade, a consistência histórica e a aderência metodológica das estatísticas oficiais de segurança pública.

7. REFERÊNCIAS

BAHIA. **Decreto nº 17.817 de 07 de agosto de 2017**. Regulamenta o Prêmio por Desempenho Policial - PDP, e dá outras providências.

BAHIA. **Portaria Nº 033 de 12 de fevereiro de 2025**, retificações das portarias Nº 070, de 01 de abril de 2025 e da Nº 077, de 08 de abril de 2025, estabelece os limites das Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP e das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP, dos municípios do Estado da Bahia.

BAHIA. **Portaria Nº 262 de 10 de dezembro de 2025**, redefine as Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP e as Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP, localizadas no interior e na Região Metropolitana de Salvador, com exceção da capital.

BAHIA. **Portaria Nº 435 de 30 de dezembro de 2020**, altera a Portaria Nº 05, de 6 de janeiro de 2012, que estabelece os limites das Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP e das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP, do município de Salvador.

BRASIL. Ministério de Estado da Segurança Pública. **Portaria 229, de 10 de dezembro de 2018**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, nº 237, de 11 de dezembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Resolução CONSINESP nº 6**, de 18 de agosto de 2021. Aprova o Plano de Ação do Sinesp para o biênio 2021-2022 [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 157, p. 58, 19 ago. 2021.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Resolução Nº 08, de 21 de fevereiro de 2025**. Diário Oficial do Distrito Federal. nº 44, de 06 de março de 2025.